ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Promulgo a presente Emenda à Lei Orgânica.
Em: 29.12.92

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO.

n803

"Acrescenta ao art. 50, da Lei Orgânica do Município de Luziânia--Go, os incisos VI, VII e VIII , bem como o parágrafo 3º"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go.

VI - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - Quando decretar a Justiça Eleitoral;

VIII - Quando sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos IV, VI e VII a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, aos 10 dias do mês de dezembro de 1992.

VEREADORES: LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Vice-Presidente

AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO - Relator

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ - Membro

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Membro

wmo.

Aprovado em Primeira discussão e votação
por unan. de votos (— x —)
Câmara Municipal em 10.12.92
Presidente
1º Secret.
2º Secret.

Aprovado em Segunda discussão e votação
por unan. de votos (— x —)
Câmara Municipal em 21.12.92
Presidente
1º Secret.
2º Secret.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia, aos 04 / 12 / 92
Presidente

Projeto de Emenda á Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go Nº De 04 de Dezembro de 1.992.

Incluam-se ao art. 50, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go os incisos VI, VII e VIII, bem como o parágrafo 3º.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA-GO, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go.

Art. 1º - O artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go fica acrescido dos incisos VI,VII e VIII, bem como do parágrafo 3º, com as redações seguintes:

Art. 50º -

I -

VI - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII - Quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VIII - Quando sofrer condenação criminal por sentença transsitada em julgado.

§ 1º -

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos IV, VI e VII a perda será declarada pela Mesa Diretora, de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go entrará em vigor na data de sua promulgação Revogando-se ás disposições em contrário.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

Câmara Municipal de Luziânia-Go aos 04 dias do mês de Dezembro de 1.992.

JOSÉ VALDÉCIO PESSOA
Vereador

Álvaro Murilo Reis Roriz
Vereador

Luiz Fernando de Melo
Vereador

Gilmar Roriz Gonçalves
Vereador

Rubens Soares Filho
Vereador

José Machado Lopes
Vereador

Dejair Rodrigues de Oliveira
VEreador

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa melhor adequar o texto do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go ao estatuído no parágrafo único do artigo 71 e artigo 14 da Constituição do Estado, bem como ao Decreto-Lei nº 201/67, que tratam, respectivamente, da perda do mandato de Vereador.

Câmara Municipal de Luziânia-Go aos 04 dias do mês de Dezembro de 1.992.

JOSÉ VALDÉCIO PESSOA
Vereador

Álvaro Murilo Reis Roriz
Vereador

Luiz Fernando de Melo
Vereador

Gilmar Roriz Gonçalves
Vereador

Rubens Soares Filho
Vereador

José Machado Lopes
Vereador

Dejair Rodrigues de Oliveira
Vereador